



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 5/2025, de 06 de março

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia seis de março de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta e dois minutos, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu ordinariamente, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a) senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues (em substituição da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques que, por motivos profissionais, não pode estar presente), eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**, não tendo comparecido à reunião a senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, por motivos pessoais.** -----
Secretariou a reunião a senhora técnica superior, **Jackeline Almas Neves Caetano.** -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pela Senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** para questionar e/ou solicitar: -----
 - Contraordenações na Rua Principal, na freguesia da Gafanha da Boa Hora: O Senhor Vereador teve conhecimento que os moradores da Rua Principal, na Gafanha da Boa Hora, estão a receber notificações de contraordenações pela prática de estacionamento indevido na noite da consoada do ano passado, na referida Rua. O senhor Vereador acrescentou que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia terá informado os moradores para averiguarem da possibilidade do valor em causa ser devolvido e se a Comissão de Trânsito não pode definir a sinalização vertical com a



identificação das zonas de estacionamento. Assim, o Senhor Vereador questiona se o executivo teve conhecimento do sucedido. -----

- Alcatroamentos: O Senhor Vereador referiu que na Freguesia de Soza “já cheira a eleições” e questionou se efetivamente já foi dado início à pavimentação na Rua Principal de Soza. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões expostas pelo Senhor Vereador:

- Contraordenações na Rua Principal, na freguesia da Gafanha da Boa Hora: O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que na passada sexta-feira decorreu uma reunião com o intuito de definir qual a sinalização que permita o estacionamento em alguns pontos. Contudo, a situação ainda não se encontra concluída, pelo que, até lá, as regras de trânsito terão que ser respeitadas. --
- Alcatroamentos: O Senhor Presidente esclareceu que a empreitada de beneficiação da Rua Principal de Soza é uma obra já adjudicada há mais de meio ano, mas que o empreiteiro não teve hipótese de iniciar antes. É uma empreitada específica que nada tem a ver com os alcatroamentos, que contempla a pavimentação e a sinalização horizontal. Posteriormente, serão executadas passeadeiras elevadas no Centro de Soza, três no cruzamento junto ao Café e, duas a nascente da Rua. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta da ata n.º 4 de 20 de fevereiro de 2025. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

2 – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – MÊS DE FEVEREIRO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----



- Proposta do CDGF, de 03 de março de 2025, que a seguir se transcreve: -----
” (...) Estando o Município obrigado a aplicar a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) no ano 2024 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro) o seu artigo 5.º, bem como o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a referida lei, no seu artigo 7.º estabelece que os compromissos a assumir não podem exceder os fundos disponíveis, calculados numa base previsional semestral de acordo com o artigo 128.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025.
Nestes termos, dada a necessidade de assumir compromissos no corrente mês de fevereiro cuja obrigação de pagamento ocorre em meses posteriores propõe-se que a câmara municipal autorize o aumento temporário de fundos disponíveis no montante de 900.000,00 € por conta de:
 - Receitas próprias de agosto: 200.000,00 €
 - Receitas próprias de setembro: 300.000,00 €
 - Receitas próprias de outubro: 200.000,00 €
 - Receitas próprias de novembro: 200.000,00 € (...)” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03 de março de 2025: “Autorizo, à reunião de Câmara para ratificar.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal que autorizou o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 900.000,00 €, de acordo com a proposta do CDGF de 03/03/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC) – ESTATUTO REMUNERATÓRIO – APROVAÇÃO -----

Presente a Proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 27 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

Considerando que:

1. O enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e a organização dos serviços municipais de proteção civil constam da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.
2. Este diploma foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que veio concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
3. O artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, que criou o cargo de coordenador municipal de proteção civil, estabelece que:
 - Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil;
 - O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município;
 - O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos;
 - A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;
 - Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal;
 - O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.



4. No dia 28 de fevereiro de 2025, termina a comissão de serviço na qual se encontra investido o coordenador municipal de proteção civil, eng.º Miguel Ângelo Monteiro de Sá, importando acautelar a prossecução das competências que lhe estão legalmente confiadas, no âmbito do Município de Vagos.

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere fixar o estatuto remuneratório do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) por equiparação ao estatuto remuneratório do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), nos termos do n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, a que acrescem as despesas de representação estipuladas para o cargo de chefe de divisão.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar o estatuto remuneratório do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) por equiparação ao estatuto remuneratório do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), nos termos do n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, a que acrescem as despesas de representação estipuladas para o cargo de chefe de divisão. -----

Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – CLDS — 5G – PLURALMENTE VAGOS – PLANO DE AÇÃO – VERSÃO FINAL FEVEREIRO 2025 -----

Presentes: -----

- Informação da CNAS, de 28 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

” Assunto: Plano de Ação CLDS 5G – PluralMente Vagos: destinatários das ações.

I - Fundamento:

A Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa, financiado pelo Pessoas 2030.

II – Objetivos:

O CLDS 5G tem como objetivos reforçar as políticas de inclusão social e de combate à pobreza, encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade. Pretende prevenir e combater a exclusão social, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social e garantindo a coesão social e territorial. O estudo com vista à identificação dos territórios de intervenção no âmbito do Programa CLDS — 5G, teve por base os fatores que tradicionalmente mais concorrem para a fragilização do tecido social dos territórios, tais como o desemprego, envelhecimento e pobreza, especialmente da pobreza infantil. O perfil do território ou vulnerabilidade identificada no concelho de Vagos corresponde ao eixo 4: “Território com reconfigurações demográficas acentuadas”.

III - Proposta:

O Plano de Ação do CLDS 5G PluralMente Vagos está em concordância com o artigo 6º da portaria 428/2023, de 12 de dezembro, e em conformidade com os instrumentos de planeamento municipal, tendo recebido aprovação prévia pelo CLAS de Vagos e Câmara Municipal. Considerando as orientações da Autoridade de Gestão intermédia da candidatura, Segurança Social, o mesmo plano deve conter o número de destinatários a abranger em cada atividade, pelo que foi aprovado pelo CLAS de Vagos a 28 de fevereiro,



a sua versão final, onde se faz corresponder a cada uma das 14 atividades o número de destinatários correspondente.” -----

- Plano de Ação do Projeto PluralMente Vagos, da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS – 5G), de 28 de fevereiro de 2025, documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Ação do Projeto PluralMente Vagos, de 28/02/2025. -----

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – RADAR SOCIAL – PLANO DE AÇÃO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Plano de Desenvolvimento Social de Vagos 2024/2027 – Plano de Ação – Radar Social, documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata; -----
- Parecer favorável do Conselho Local de Ação Social (CLAS), de 03 de março de 2025. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Ação – Radar Social, 2024/2027, apresentado ao Conselho Local de Ação Social (CLAS), no dia 03/03/2025. -----

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – REDE SOCIAL – PLANO DE AÇÃO – APROVAÇÃO -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

7 – PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS -----

Presente o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 24 de fevereiro de 2025, documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----



Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 05 de março de 2025, que apresenta um saldo em dinheiro de **20.037,68 €** (vinte mil, trinta e sete euros e sessenta e oito cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

2.1 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: CLUBE DESPORTIVO COSTA DE PRATA – CAMPEONATO NACIONAL DE II DIVISÃO, OPEN DE CONJUNTOS E ENCONTRO DE VETERANAS -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-005/2025, de 25 de fevereiro de 2025, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -
“Assunto: Associações desportivas – Atribuições de subsídios, Subprograma 2: Clube Desportivo Costa de Prata – Campeonato Nacional de II Divisão, Open de Conjuntos e Encontro de Veteranas

Considerando:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2. Que o Clube Desportivo Costa de Prata, doravante designada por CDCP, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;
3. Que o evento a realizar pelo CDCP no dia 5 e 6 de abril, “Campeonato Nacional de II Divisão, Open de Conjuntos e Encontro de Veteranas”, é de carácter pontual e cumpre o estipulado pelo n.º 2 do artigo 18.º do PMAAD;
4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;
5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao CDCP o seguinte apoio:

| Nome da Associação | Apoio logístico /técnico | Apoio financeiro |
|--------------------|---|------------------|
| CDCP | 1. 50 mesas duplas e 80 cadeiras - escola 2. 120 cadeiras; 3. Transporte de praticável – Aveiro- Vagos e Vagos- Aveiro 4. Transporte de praticável – Maia – Vagos e Vagos- Maia; 5. Transporte do praticável- Colégio Calvão – Vagos e Vagos- Colégio Calvão 6. 6 tendas; 7. Retirar tabelas do lado norte pavilhão; 8. Tapetes vermelhos e pretos 9. Colocação de escadas de acesso à nave; 10. Porta estandarte Triplo; 11. Bandeira Município e de Portugal; 12. Plantas; | 1.000,00€ |

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 25 de fevereiro de 2025: “Para remeter à próxima RC. Para cabimentar. (...)” -----



- Compromisso n.º 2025/534, de 05 de março de 2025, no valor de 1.000,00€ (mil euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Clube Desportivo Costa de Prata o apoio logístico/técnico atrás descrito, bem como o apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros).

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7

2.2 – APOIO AO PROJETO CALISENSE CANDIDATO AO PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL: OPERAÇÃO N.º CENTRO2030-FSE+-00461800 – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da CNAS, de 27 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

*“Assunto: Apoio ao projeto **Calisense** candidato ao Portugal Inovação Social: operação n.º CENTRO2030-FSE+-00461800*

I - Fundamento:

Decorrente da preocupação e do investimento que o Município de Vagos vem realizando na área da saúde mental e no suporte às famílias, numa visão humanizada dos munícipes, foi avaliado o projeto “Calisense” desenvolvido pela associação sem fins lucrativos Calioasis de apoio a famílias afetadas pelo cancro pediátrico. O Município de Vagos é defensor da promoção práticas de saúde que sejam desenvolvidas junto dos munícipes e das suas famílias, uma dinâmica sustentada pelo mesmo modelo defendido pela Calioasis: “modelo participativo, destacando-se como essencial a valorização da escuta, o vínculo e o afeto, relação construtiva na ação, cidadania, afirmação da identidade.”

O Projeto Calisense, operação n.º CENTRO2030-FSE+-00461800, foi aprovado pela Portugal Inovação Social para um período de 3 anos, de agosto de 2024 a julho de 2027, e é cofinanciado pelo Programa Regional do Centro 2030, através do Fundo Social Europeu Mais e Orçamento de Estado, e vinte e nove investidores sociais, públicos e privados. Este projeto visa melhorar a qualidade de vida e bem-estar de 50 crianças e adolescentes em tratamento oncológico no Hospital Pediátrico de Coimbra, oriundos de toda a Região Centro, através de apoio domiciliário com atividades lúdico-terapêuticas, personalizadas e agradáveis, gratuitas para a família, mas prestadas por técnicos qualificados, durante 36 meses.

Este projeto nasceu da necessidade, pertinência e relevância sentidas por um conjunto de pessoas que vive no meio da oncologia pediátrica e com ligação ao concelho de Vagos (residentes e/ou com família alargada em Vagos). Os elementos dos Órgãos Sociais e Conselho Técnico e de Saúde são mães de crianças com cancro, profissionais de oncologia pediátrica do Hospital Pediátrico de Coimbra e outras pessoas próximas desta realidade.

Em execução desde 1 de agosto de 2024, conta já com 20 inscrições de famílias. Todas estarão com prestador de serviços selecionado e atividades com regularidade semanal, no decorrer deste mês e do próximo.

O investimento social, que complementa o financiamento do Programa Regional do Centro 2030, pressupõe uma abertura mais transversal e abrangente, implicando uma verdadeira solidariedade territorial, tendo em conta as especificidades do público-alvo.

Dados o objeto e o público-alvo da intervenção, destacam-se as seguintes particularidades:

***1. Imprevisibilidade por concelho** – por ano, há 400 diagnósticos de cancro pediátrico em Portugal, encontrando-se, atualmente, 160 crianças e adolescentes em tratamento oncológico no Hospital Pediátrico de Coimbra. A grande maioria reside na Região Centro. Num determinado momento podemos ter zero casos em determinado concelho e no momento seguinte vários casos, sendo que o distrito de Aveiro é especialmente fustigado por esta patologia.*



2. **Caráter sigiloso** – não é permitido revelar a origem concelhia dos doentes. Tão somente se pode fornecer informações genéricas e informais.

3. **Severidade** – inversamente proporcional à raridade. Uma criança com a vida ameaçada é uma família inteira doente. Na avaliação da gravidade, não pode ter-se como critério principal o número de crianças doentes, mas sim o número de pessoas gravemente afetadas por uma patologia deste tipo em idade pediátrica. Muitos efeitos colaterais graves se destacam. Uma criança doente é facilmente equivalente a quatro pessoas profundamente afetadas.

4. O projeto CaliSense é **único em Portugal**, afigurando-se como relevante também no quadro da União Europeia. A Associação Calioásis, participou, em 2023, nos trabalhos da EU Mission on Cancer, promovidos pela Comissão Europeia, consultáveis em “Summary report of the young cancer survivor workshops”– “Good Practice: In Portugal, a social innovation project provides recreational and physical activities at home for children with cancer, as well as nannies for the caregivers (...)” Pág.6.

5. O projeto CaliSense foi pilotado durante 18 meses, entre 2022 e 2023, com excelentes resultados, tendo a avaliação de impacto sido realizada por entidade externa, idónea e com competência na área, a Unidade de Psicologia Clínica Cognitivo-comportamental da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. Foram apoiadas cerca de 30 famílias e contratados outros tantos prestadores de serviços.

6. O Projeto CaliSense tem conseguido um impacto positivo significativo na qualidade de vida e bem-estar destas crianças e cuidadores, que se encontram perante alterações profundas da sua condição de vida, devido a uma doença que a ameaça, com tratamentos dolorosos e prolongados, a ausência dos estabelecimentos de ensino, dos momentos de convívio e sociabilidade habituais, da própria coesão familiar. A promoção de emoções positivas, a diminuição da ansiedade, a motivação e coragem para enfrentamento dos tratamentos clínicos, e, após os tratamentos, a retoma de dinâmicas de normalidade, com melhor integração escolar e social, têm sido objetivos primordiais do CaliSense.

7. O projeto CaliSense foi premiado pelos European Enterprise Promotion Awards 2023, na categoria “Empreendedorismo responsável e inclusivo”, e pelos V Prémios Magallanes - El Cano 2024, na categoria “Salud y bienestar”.

8. O projeto CaliSense permite a contratação de prestadores de serviços localmente em toda a Região Centro e de colaboradores internos, entre os quais se encontra uma terapeuta ocupacional oriunda de Vagos.

9. O projeto CaliSense, com a aprovação e fruto dos resultados do projeto-piloto, alargou a sua abrangência a outras doenças ameaçadoras da vida, passando a incluir crianças acompanhadas pela equipa de cuidados paliativos pediátrico do Hospital Pediátrico de Coimbra, em número de 150, estimando-se em 15% as que poderão beneficiar desta resposta.

O trabalho da Calioásis não se confina, porém, a esta importante mas não única resposta. As restantes respostas poderão contemplar famílias deste concelho. Quais são?

1. Atendimento psicossocial em gabinete no Hospital Pediátrico de Coimbra.
2. Participação em toda a vida lúdica deste hospital com a disponibilização de serviços gratuitos para as famílias e a ULS Coimbra, em contexto hospitalar.
3. Jardim natural de bem-estar no circuito de internamento, neste hospital, com o nome de Casulo e com previsão de entrada em funcionamento neste primeiro trimestre.
O projeto Casulo foi também já premiado, tendo sido um dos vencedores do prémio “Humanizar a saúde” 2023 da Teva Portugal e com o primeiro lugar nas “Bolsas de Cidadania” da Roche Portugal.
4. A **Carrinha d’Encantar** surgiu na sequência do prémio BPI Fundação “la Caixa” Infância 2023. Trata-se de uma unidade móvel, polivalente e singular, para atividades lúdicas e de bem-estar, com previsão de entrada em funcionamento também neste primeiro trimestre.

Finalmente, refira-se que a Calioásis tem uma ligação especial a Vagos, por vários motivos:



- o sonho de criar o centro de bem-estar neste concelho permanece ativo;
- uma co-fundadora e membro dos órgãos sociais é residente neste concelho;
- a divulgação da Calioásis tem sido feita no concelho através da participação na Feira da Abóbora nos últimos 3 anos e, no ano de 2024, com um arraial de S. João solidário promovido pela Confraria da Abóbora, a qual angariou fundos para a Carrinha d'Encantar, que fará viajar o seu logotipo por toda a região centro;
- há uma ligação emocional da fundadora da Calioásis e toda a sua família materna, natural deste concelho.

II - Proposta:

Na sequência do exposto anteriormente, propõe-se cofinanciar a implementação deste plano de desenvolvimento até ao montante de 3.000€ (três mil euros) de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura ao Programa de Parcerias para o Impacto ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 03 de março de 2025: “*À Técnica Superior (...) Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação. Ao Chefe de Divisão de Gestão Financeira (...) Para cabimentação.*” -----
- Compromisso n.º 2025/535, de 05 de março de 2025, no valor de 3.000,00€ (três mil euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o cofinanciamento para a implementação do plano de desenvolvimento do projeto CaliSense, até ao montante de 3.000,00 € (três mil euros), de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura ao Programa de Parcerias para o Impacto ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades apresentado na informação da CNAS, de 27/02/2025. -----

Deve o NAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – ASSOCIAÇÃO BETEL – DESFILE DE CARNAVAL – 03 DE MARÇO DE 2025 –

RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação BETEL, de 06 de fevereiro de 2025, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 19 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “*(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 30,00€. (...)*”; -----
- Parecer do CDAAS, de 20 de fevereiro de 2025: “*(...) - Concordo com a informação técnica, de 19/02/2025, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso. (...)*”. -----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 20 de fevereiro de 2025: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. (...)*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 20/02/2025. -----

Deve a DAAS procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO ESCOLAR DE FONTE DE ANGEÃO – DESFILE DE CARNAVAL – 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação de Pais do Centro Escolar de Fonte de Angeão, de 07 de fevereiro de 2025, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 19 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 30,00€. (...)*”; -----
- Parecer do CDAAS, de 20 de fevereiro de 2025: “(...) - *Concordo com a informação técnica, de 19/02/2025, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso. (...)*”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 21 de fevereiro de 2025: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. (...)*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 21/02/2025. -----

Deve a DAAS procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – SUPLEMENTO ALIMENTAR – DEDJ_ASE_SA_PROCESSOS 0030, 0031-2425 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informações do ST da DEDJ, de 21 e 26 de fevereiro de 2025, sobre o processo DEDJ_ASE_SA_0030 e 0031-2425, a propor a autorização imediata da atribuição dos suplementos alimentares previstos, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para ratificação; -----



- Despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 21 e 26 de fevereiro de 2025: “*Pedido de suplementos alimentar para remeter à próxima Reunião de Câmara.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, sobre os referidos processos de suplemento alimentar, de 21/02/2025 e 26/02/2025. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – VAGOS EM AÇÃO JÚNIOR – PÁScoa 2025: PROPOSTA DE NORMAS INTERNAS E DE CRONOGRAMA DO CAMPO DE FÉRIAS - APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-007/2025, de 26 de fevereiro de 2025, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -

“Assunto: Vagos em Ação Júnior – Páscoa 2025: Proposta de Normas Internas e de Cronograma do Campo de Férias

Considerando:

- 1. A insuficiência de oferta ao nível da ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens durante as interrupções letivas;*
- 2. Que tem sido abundante a procura por parte de pais e de encarregados de educação, nas instalações do Complexo Desportivo Municipal de Vagos, de atividades que visem suprimir a lacuna referida no ponto anterior;*
- 3. Que o Município de Vagos é proprietário das instalações desportivas que compõem o Complexo Desportivo Municipal, bem como de outros espaços que, devidamente rentabilizados, permitem a realização de um vasto leque de atividades que permitiriam ocupar de forma ativa e saudável as crianças e os jovens nas pausas letivas;*
- 4. Que de acordo com o disposto no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, entre os quais a saúde, a educação, os tempos livres e o desporto;*
- 5. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com o definido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º da lei referida no ponto anterior, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»;*
- 6. A aprovação do Regulamento Interno do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior, na reunião de Câmara Municipal de 2 de março de 2017;*
- 7. Que o Município de Vagos se encontra habilitado para a organização de campos de férias, tendo-lhe sido o número de registo 193/DRC para o exercício de tal atividade;*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere no sentido de aprovar as propostas de Normas Internas e do Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Páscoa 2025. -----

- Normas Internas do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior VEAJ – Páscoa 2025, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais. -----
- Cronograma das atividades VEAJ – Páscoa 2025; -----



- Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 26 de fevereiro de 2025, “(...) *agendar para a próxima RC. (...)*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas Internas e o Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Páscoa 2025, nos termos da Informação de 26/02/2025. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – AJUSTE DIRETO REGIME SIMPLIFICADO PARA A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 178RS-2025 ----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAP, da DGF, de 24 de fevereiro de 2025, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços de aulas de Natação, na modalidade de tarefa.
Exma. Sra. Chefe, de Núcleo de Aprovisionamento, (...):
1- O procedimento prende-se na necessidade de aquisição de prestação de serviços de aulas de Natação, na modalidade de tarefa.
2- O serviço requisitante apresenta um email, anexo ao pedido de aquisição, da entidade indicada por este, Vitor Alexis Ferreira Martins, datado de 14 de fevereiro de 2025, no qual o mesmo aceitou as condições propostas pelo Município, pelo valor total de 4.200,00 € (valor 10,00 €/hora para aulas de natação), isentos de IVA.
3- Dando cumprimento ao n.º 2 e n.º 6 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos e no âmbito do trabalho realizado nos anos de 2023, 2024 e 2025, não foi adjudicado qualquer valor acumulado até à data atual à entidade Vitor Alexis Ferreira Martins (NIF 220753199), no âmbito de procedimento de ajuste direto. (...)
6- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Sousa Gonçalves:
a. Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato.
b. Tome a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.”; -----
- Informação da CNAp, de 24 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “*Concordo.*”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28 de fevereiro de 2025: “*À reunião de Câmara.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 178RS-2025, de 28/02/2025.

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



Antes de se entrar na discussão e votação do assunto que se segue, o senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, ausentou-se da sala reuniões, por motivos urgentes e inadiáveis. -----

7 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL PARA A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE BIBLIOTECA, ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE TAREFAS NO ÂMBITO DO ARQUIVO HISTÓRICO, APOIO A UTILIZADORES E ATIVIDADES DE CARÁCTER CULTURAL, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 12AD-2025 -----

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 28 de fevereiro de 2025, onde consta: -----

1. Proposta de contratação

Considerando a proposta do serviço requisitante Núcleo de Cultura, na qual identifica a necessidade de prestação de serviços para a área de biblioteca, arquivo e documentação, para realização de tarefas no âmbito do arquivo histórico, apoio a utilizadores e atividades de carácter cultural, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 12.960,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 10 de fevereiro de 2025.

2. Prazo de execução

2.1 O prazo para a execução do serviço é de 12 (doze) meses. (...)

(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28 de fevereiro de 2025: “*Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 12AD-2025, de 28/02/2025. -

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL PARA A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE BIBLIOTECA, ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE TAREFAS NO ÂMBITO DO ARQUIVO HISTÓRICO, APOIO A UTILIZADORES E ATIVIDADES DE CARÁCTER CULTURAL, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 13AD-2025 -----

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 28 de fevereiro de 2025, onde consta: -----

“1. Proposta de contratação

Considerando a proposta do serviço requisitante Núcleo de Cultura, na qual identifica a necessidade de prestação de serviços para a área de biblioteca, arquivo e documentação, para realização de tarefas no âmbito do arquivo histórico, apoio a utilizadores e atividades de carácter cultural, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 10.800,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 10 de fevereiro de 2025.

2. Prazo de execução

2.1 O prazo para a execução do serviço é de 10 (dez) meses. (...)

(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28 de fevereiro de 2025: “*Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 13AD-2025, de 28/02/2025. -

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL PARA A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E CIÊNCIAS DO CONSUMO, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 15AD-2025 -----

Presentes: -----



- Informação do NAp, da DGF, de 05 de março de 2025, onde consta: -----

“1. Proposta de contratação

Considerando a proposta do serviço requisitante (...), na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de marketing e ciências do consumo, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 19.752,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 27 de fevereiro de 2025.

2. Prazo de execução

2.1 O prazo para a execução do serviço é de 12 (doze) meses. (...)

(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 29 de novembro de 2024: “*Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 15AD-2025, de 05/03/2025. -

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Entretanto, o senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções, pelo que as deliberações que se seguem contaram com a sua participação e votação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA



1 – LIDL & COMPANHIA, LDA. – PROC.º OEC 60/22 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA -----

Presentes: -----

- Requerimento de LIDL & Companhia, Lda., de 04 de fevereiro de 2025, a requerer, ao abrigo do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a prorrogação do prazo de execução da obra de edificação, até ao dia 29/03/2025, por “*falta de mão de obra.*” -----
- Informação da STFM, de 12 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“*Em visita ao local não se observou qualquer operação urbanística a decorrer. (...)*” -----
- Parecer da CDU, de 17 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“*(...) Será de notificar, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção de declarar a caducidade do processo em causa, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE na sua atual redação, dado não haver evidências de ter sido iniciadas as obras.*”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 18 de fevereiro de 2025: “*Nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, na sua atual redação, à Reunião da Câmara Municipal.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia do interessado, face à intenção de ser declarada a caducidade da licença de construção, com base nos fundamentos de facto e de direito constantes da informação da CDU, de 17/02/2025, sendo que no caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – MÁRCIA IRENE DA SILVA LEITÃO – PROC.º OLOU 12/24 – GAFANHA DA BOA HORA – ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 17/93 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Márcia Irene da Silva Leitão, de 29 de outubro de 2024, a requerer, ao abrigo do n.º 8, do art.º 27.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, a alteração da licença administrativa de operação de loteamento n.º 17/93; -----
- Informação do ST da DU, de 20 de janeiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“*(...) 1. Enquadramento da pretensão*
1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 17/93, que apenas incidem sobre o lote n.º 34 (art.º 27.º do RJUE). (...)
2. Pareceres Internos
2.1. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 5 de novembro de 2024 (P.I. n.º 14762/24,3), o processo foi registado no SIG.” -----



2.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 15 de novembro de 2024 (P.I. n.º 14762/24,5), a proposta apresentada está em conformidade com a situação existente.

2.3. De acordo com informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 3 de dezembro de 2024 (P.I. n.º 14762/24,2):

2.3.1. A pretensão localiza-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

2.3.2. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, equipamento coletivos, comércio, serviços turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente o uso habitacional.

2.3.3. Assim, no que diz respeito ao uso de solo, e tendo em conta que se encontra previsto na proposta de alteração o cumprimento do índice de impermeabilização de 0.70, entende-se que a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos.

(...) 6. Elementos Instrutórios

6.1. Da análise executada, referente ao saneamento e apreciação liminar, no âmbito da alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, não se verificou qualquer inconformidade na instrução do processo.

6.2. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”

6.2.1. Sem prejuízo do exposto, dada a dimensão da operação de loteamento inicial, e o número de interessados, considera-se que estamos perante a situação prevista no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, pelo que se entende que se deve proceder em conformidade com a mesma, ou seja: “Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.”

6.2.2. Mais se informa que, de acordo com o n.º 3, do art.º 27, do RJUE, “(...) a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (...)”.

7. Análise – Projeto de Alteração da Operação Loteamento (art.º 21.º do RJUE)

7.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente por edificações destinadas a habitação.

7.2. A proposta incide apenas na alteração do lote n.º 34, onde é agora prevista a implantação de uma moradia isolada, alinhada a cerca de 12.40m ao eixo da via, nomeadamente, a rua do Parque de Campismo, apresentando afastamentos laterais de 3.50 m a oeste e 4.50 m a este, e afastamento tardoz de 8.70.

7.2.1. O afastamento ao eixo da via é alterado, apenas em cerca de 0.10m, sendo que, tendo em conta, os alinhamentos definidos pelas fachadas frontais das construções similares implantadas nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno, e o uso previsto, se entende que será de aceitar.

7.2.2. Os afastamentos laterais cumprem com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos.

7.3. No que diz respeito ao uso, mantém-se o uso anteriormente proposto, pelo que a pretensão tem enquadramento no Plano Diretor Municipal de Vagos.

7.4. Em relação ao loteamento inicial, e considerando os parâmetros de dimensionamento, de acordo com o disposto no Quadro I da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua redação atual, no que concerne às áreas de cedência, verifica-se que, com a presente pretensão não há alteração das áreas a ceder ao domínio público, pelo que o proprietário não fica obrigado à cedência de qualquer área ou ao pagamento de qualquer compensação ao município.

8. Análise – Obras de Urbanização



8.1. O Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 17/93, objeto da presente alteração, não previu obras de urbanização, contudo, as mesmas já haviam sido executadas no âmbito do Alvará de Licenciamento de Urbano n.º 25/87. Assim, considerando que a atual pretensão não promove alterações a nível de arruamentos e infraestruturas, no âmbito do presente processo, entende-se não haver lugar a obras de urbanização.

9. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

9.1. Devem os serviços proceder de acordo com o mencionado no ponto n.º 6.2.

9.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação da alteração da operação de loteamento requerida.

Á consideração superior.” -----

- Informação da SADU, de 10 de fevereiro de 2025, onde consta: “(...) Decorrido o período de discussão pública, não houve registo de pronúncia de interessado. (...)” -----
- Informação da CDU, de 14 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 17/93, relativo ao lote 34, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:
1.2. Arq. (...) (PI 14762/24,2);
1.3. Edital 1/25 e PI 14762/24,8
1.4. Cálculo de taxas, conforme informação infra.
2. Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 19 de fevereiro de 2025: “Á Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 17/93, relativa ao lote n.º 34, nos termos das Informações do ST, da DU, de 20/01/2025 e, da CDU, de 14/02/2025. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – MARIA CRISTINA DE JESUS MOITAS – PROC.º OEC 88/24 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXOS E MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Cristina de Jesus Moitas, de 11 de fevereiro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-118/25, de 30/01/2025; -----
- Informação do ST da DU, de 13 de novembro de 2024, onde consta: -----
“(…) **1. Enquadramento da Pretensão**
1.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de arquitectura de legalização habitação unifamiliar, anexos e muro de vedação. (...)”
“(…) **8. Conclusão / Proposta de Decisão**
8.1. Trata-se de projecto de arquitectura de legalização habitação unifamiliar, anexos e muro de vedação.



8.2. Conforme referido na informação da fiscalização Municipal (PI 9076/24,4), existe um vão na fachada lateral esquerda da moradia que não se encontra representado nas peças desenhadas do projecto.

Após a rectificação desta questão não se verá inconveniente no projecto de legalização (no que respeita à arquitectura) da moradia e telheiro a sul da mesma.

8.3. Os anexos a legalizar a tardoz, confinam com o terreno vizinho, sendo compostos por um volume com 3,40 ml de altura destinado a garagem, cozinha de forno e arrumo de lenha.

Os restantes anexos destinam-se diversos fins (casa das máquinas, celeiro, alfaias, e arrumos agrícolas), verificando-se que, apesar de confinarem com o terreno vizinho, possuem altura reduzida – entre 2,60 ml e 2,70 ml.

8.4. Face ao exposto acima, tendo em consideração as características referidas acima sobretudo a reduzida altura da parte mais extensa dos anexos, julgo que poderão ser legalizados os anexos da habitação (no que respeita à arquitectura).

8.5. Deverão ser apresentados os projectos elementos das especialidades.

Á consideração superior. (...) ” -----

- Informação do ST da DU, de 13 de fevereiro de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O requerimento em análise diz respeito à junção de elementos em resposta à notificação n.º 118/25, de 30/01/2025.

2. Análise da Instrução

2.1. Relativamente à junção de elementos realizada, informo o seguinte:

2.1.1. Foi apresentado o termo de responsabilidade do projeto de Estabilidade, Escavação e Contenção Periférica, subscrito por técnico legalmente habilitado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 35º do RMUE.

2.1.2. Relativamente à especialidade de Segurança Contra Incêndios, foi apresentada a Ficha SCIE, o seguro de responsabilidade civil e o termo de responsabilidade.

2.1.3. Foram apresentados novos termos de responsabilidade pelos projetos de Águas Pluviais e Arranjos Exteriores, em conformidade com o n.º 2 do Art.º 35º do RMUE.

3. Conclusão / Proposta de Decisão

3.1. Face ao exposto, considera-se que o processo se encontra corretamente instruído.” -----

- Informação da CDU, de 17 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(…) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de edificação de habitação unifamiliar, anexos e muros de vedação e autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação em PI 15394/24,2 e instrução dos projetos de especialidade e outros estudos, em PI 1915/25,2; b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra”-----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 24 de fevereiro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **As informações da DU, de 13 de novembro de 2024 e 13 de fevereiro de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 17 de fevereiro de 2025;** -----



- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão da respetiva autorização de utilização.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização habitação unifamiliar, anexos e muro de vedação, e, conseqüentemente, a emissão de autorização de utilização, nos termos das Informações do ST, da DU, de 13/11/2024 e 13/02/2025, e, da CDU, de 17/02/2025; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – CARLOS MANUEL MARQUES FRANCISCO – PROC.º OEC 63/24 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, ANEXOS E MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Carlos Manuel Marques Francisco, de 03 de fevereiro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-38/25, de 10/01/2025; -----
- Informação do ST da DU, de 28 de fevereiro de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração e ampliação de edifício de habitação coletiva, anexos e muro de vedação (art.º 102.º-A do RJUE). (…)

“(…) 2. Análise da Resposta ao Ofício n.º 38/25

2.1. Foi apresentado novo projeto de arquitetura, devidamente corrigido, onde se verifica que, a proposta apresentada já se encontra em conformidade com a situação existente no local, bem como, é indicada a localização de três lugares de estacionamento, ou seja, um por fração, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 9.º do RMUE. Verifica-se assim que foram sanadas todas as inconformidades descritas no ofício supradito, nomeadamente, nos pontos n.º 1 a 3 do ofício supradito.

3. Pareceres Internos

3.1. De acordo com informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 4 de junho de 2024 (P.I. n.º 6770/24,3), no que respeita à implantação sobre levantamento topográfico o processo cumpre com o art.º 24.º do RMUE e foi registado no SIG.

3.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 11 de junho de 2024 (P.I. n.º 6770/24,4), e do registo fotográfico anexo à mesma, a proposta apresentada não está em conformidade com a situação existente no local. 3.2.1. Sem prejuízo do supradito, considerando os elementos entretanto apresentados, entende-se que a pretensão já se encontra em conformidade com a situação existente no local.

3.3. De acordo com informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 25 de junho de 2024 (P.I. n.º 6770/24,2):



3.3.1. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, parcialmente em Solo Urbano, na categoria de Espaços Habitacionais, e parcialmente e Solo Rústico, na categoria de Espaços Agrícolas.

A parte do terreno em Solo Rústico encontra-se abrangida pela restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional.

A edificação proposta encontra-se totalmente em solo urbano.

3.3.2. O terreno encontra-se inserido numa área para onde o PDM prevê uma UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão), a UOPG 5 - Ponte de Vagos. Informa-se que a Câmara Municipal deliberou iniciar o processo de elaboração do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos cuja área de intervenção corresponde a UOPG 5.

3.3.3. No que diz respeito a edificabilidade e estando o Plano de Urbanização de Ponte de Vagos em elaboração, de acordo com a alínea f) do n.º 5 do art.º 65.º do regulamento do PDM, “enquanto não for publicado o respetivo plano de urbanização, podem ser licenciadas construções aplicando-se supletivamente os índices, os indicadores e parâmetros urbanísticos e de ordenamento adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG”, o que se verifica. 3.3.4. Os Espaços Habitacionais, caracterizam-se pelo nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, equipamento coletivos, comércio, serviços turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente o uso habitacional. 3.3.5. Assim e no que diz respeito ao uso de solo a pretensão poderá ter enquadramento o âmbito do PDM de Vagos.

3.3.6. Relativamente ao muro de vedação existente, confinante a poente, com a Rua Principal de Carvalhais, tendo em atenção, o estudo da envolvente, e o carácter da via em questão, entende-se que o alinhamento do mesmo, ou seja, cerca de 5.00m ao eixo, pode ser aceite, uma vez que se enquadra com o definido para a via, garantindo assim a coerência nos alinhamentos existentes e confinantes.

4. Pareceres Externos

4.1. Considerando que o prédio onde se localiza a pretensão, confina a sudeste com vala, foi solicitado, no âmbito do art.º 13.º - A do RJUE, parecer à Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA, I.P. - ARHC)..

4.1.1. Foi prestado parecer favorável condicionado pela APA, I.P. - ARHC, com referência S063837-202411-ARHCTR.DRHL Proc.: ARHC.DRHL.00440.2024, de 11 de novembro de 2024.

(...) 11. Autorização de Utilização

11.1. De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 34.º, e do n.º 4 do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.

11.2. A edificação já se encontra titulada pelo Alvará de Autorização de Utilização n.º 34/16, de 28 de junho de 2016, pelo que, o presente processo não deverá levar à emissão de novo alvará, mas sim, ser promovido o aditamento ao alvará existente.

(...) 12. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

12.1. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.

Á consideração superior. (...) ” -----

- Informação da CDU, de 28 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação



/ alteração do edifício de habitação coletiva, anexos e muro de vedação, assim como autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

- a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação do arq. (...) (PI 1523/25,2;
- b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 28 de fevereiro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 28 de fevereiro de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 28 de fevereiro de 2025;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem o aditamento do alvará existente.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar a legalização de obras de alteração e ampliação de edifício de habitação coletiva, anexos e muro de vedação, e, dado que a edificação já se encontra titulada pelo Alvará de Autorização de Utilização n.º 34/16, de 28 de junho de 2016, deverá ser promovido o aditamento ao alvará existente, nos termos das Informações do ST, da DU e da CDU, ambas de 28/02/2025;** -----
- b) **Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – DIANA FREIRE COSTA – PROC.º OLOU 15/24 – GAFANHA DA BOA HORA – ALTERAÇÃO DA LICENÇA DO LOTEAMENTO N.º 14/94 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Diana Freire Costa, de 18 de fevereiro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-151/25, de 06/02/2025; -----
- Informação do CDPOP, de 13 de janeiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

Assunto: Licença Administrativa - Operações de Loteamento

De acordo com os elementos entregues pela requerente e com o solicitado, cumpre-me informar o seguinte:

- 1. A informação diz respeito ao pedido de alteração ao alvará de loteamento 14/94, nomeadamente no lote n.º 6 com a alteração do polígono de implantação e área de construção e construção de anexos, num lote situado na freguesia da Gafanha da Boa Hora.*



2. O lote onde se insere a pretensão encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vagos, classificado totalmente como Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

3. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade caracterizam-se pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Relativamente às ocupações e utilizações nestas áreas e de acordo com o artigo n.º 46º do regulamento do PDM é permitido a habitação, com garagens e anexos.

Assim e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão tem enquadramento de acordo com PDM de Vagos.

Relativamente ao alinhamento do muro de vedação confinante, a poente, com a Rua da Alta Tensão:

4. Assim, tendo em atenção, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão e o referido no ponto anterior, o alinhamento do muro de vedação deverá estar representado na alteração ao loteamento devendo ser de 7,5m ao eixo da via existente, ou seja, alinhado pelos muro existentes quer a sul quer a norte. (...)

- Informação do ST da DU, de 18 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

O processo em análise diz respeito a alterações ao Alvará de Licença de Operação de Loteamento n.º 14/94, nomeadamente do lote n.º 6.

A pretensão consiste em alteração do polígono de implantação e criação de mancha de implantação para anexos. (...)

2. Pareceres Internos

2.1. O muro de vedação foi rectificado na sequência da informação do Planeamento (PI 16740/24, 2).

(…) 8. Conclusão / Proposta de Decisão

8.1. O processo em análise diz respeito a alterações ao Alvará de Licença de Operação de Loteamento n.º 14/94, nomeadamente do lote n.º 6.

A pretensão consiste em alteração do polígono de implantação e criação de mancha de implantação para anexos.

8.2. Antecedentes processuais:

- Proc. N.º 6/92 OLOU, alvará n.º 14/94

- Proc. N.º 7/19 OLOU, Aditamento n.º 3 ao alvará de loteamento n.º 14/94

- Proc. n.º 3/24 OLOU, Aditamento n.º 4 ao alvará de loteamento n.º 14.

8.3. O muro de vedação foi rectificado na sequência da informação do Planeamento (PI 16740/24, 2).

8.4. Na mesma informação do Planeamento é referido que a pretensão tem enquadramento no PDM.

8.5. Uma vez que não ocorreu aumento de n.º de fogos, não há agravamento de cedências para Espaços verdes de utilização colectiva e Equipamento de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, nos termos da Portaria 75/2024, de 29/02.

8.6. Nos termos do n.º 3, do art.º 27º, do DL 10/2024, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada sem ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.

O requerente apresentou autorização escrita de todos os proprietários do loteamento quanto á alteração pretendida.

8.7..Considerando que, as alterações promovidas pela presente pretensão implicam alteração de alguns parâmetros, nomeadamente, no que concerne a passeios e estacionamento, de acordo com o previsto na Portaria n.º Portaria 75/2024, de 29/02, na sua redacção atual, mas não sendo uma intervenção a uma escala que garanta e tenha continuidade com as infraestruturas existentes, nem se traduzindo numa melhoria para o espaço público, entende-se que não haverá lugar a obras de urbanização.

No entanto, verifica-se que foi salvaguardada, na presente alteração\ junção de elementos, a cedência do espaço físico a incluir numa futura intervenção publica.

8.8. Faço ao exposto, não se vê inconveniente na alteração de loteamento pretendida.

Á consideração superior.” -----



- Informação da CDU, de 27 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 14/94, relativo ao lote 6, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:
1. Arq. (...) (PI 2197/25,2);
2. Cálculo de taxas conforme informação infra.
Assim, nos termos do artigo 27.º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 28 de fevereiro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 14/94, relativa ao lote n.º 6, nos termos das Informações do ST, da DU, de 18/02/2025 e, da CDU, de 27/02/2025. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e quarenta e cinco minutos. -----